



CERTIFICADO Nº 1549 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF : 66.418.765/0001-54
Empreendimento : CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Albita número/km 131 7º Andar Bairro Cruzeiro Cep 30310-160 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Teófilo Otoni (LAT) -17.8388, (LONG) -41.4193
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1549/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	55	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 18/08/2023 16:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1549 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02- Apresentar, anualmente, todo mês de Julho, relatório técnico e fotográfico, comprovando a instalação e execução das medidas mitigadoras previstas nos Estudos de Critério Locacional e no RAS, bem como descritas neste Parecer, são elas: Medidas contra contaminação e vazamento no solo produtos químicos (CAP, óleo, etc); Aspersão/umectação do pátio e acessos do empreendimento, Proteção com lona das pilhas de agregados; Limpeza no filtro de mangas do secador da Usina; Instalação e manutenção do sistema de drenagem pluvial (canaletas e valas de infiltração) conforme demonstrado na Planta Planimétrica; Comprovantes da adequada destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento (banheiros químicos).

Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Prazo: Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.